



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ATO Nº 008/2023-MD/ALE

Regulamenta o Coral da Assembleia Legislativa e autoriza a indenização por meio de jetons, bem como dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o disposto no artigo 9º da Resolução 529, de 1º de março de 2023 e o disposto na Resolução 542, de 3 de maio de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º Definir o funcionamento, a composição e as normas para realização do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, o incentivo por meio de Jetons.

Art. 2º O Coral da Assembleia Legislativa de Rondônia será composto por até 100 (cem) integrantes, bem como de coordenador, secretário, tecladista e profissional de técnica vocal.

Art. 3º Os ensaios ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, no auditório da Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO, nos dias de segunda-feira e sexta-feira das 14 às 16h.

Art. 4º Excepcionalmente, poderão ocorrer ensaios extraordinários, a critério da Coordenação, em outros dias e horários, a partir das necessidades do projeto em questão.

Parágrafo único. Somente poderá participar das apresentações oficiais o participante que tiver comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos ensaios, além da presença no ensaio geral, que antecede a apresentação.

Art. 5º A participação dos servidores do quadro efetivo, comissionados e inativos no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é facultativa e sujeita à disponibilidade de vagas e teste de admissão realizado pelo coordenador do Coral, sendo imprescindível que o interessado verifique a sua disponibilidade para participar de todos os encontros e apresentações nos horários previamente estipulados.

Art. 6º O período de inscrições para participação no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será divulgado nos canais oficiais da ALE/RO, sendo o seguinte cronograma:

I – abertura das inscrições e divulgação do link;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II – inscrições de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas, para participarem do teste;

III – após o teste de todas as pessoas, será publicada avaliação, contendo listagem de classificados; e

IV – posteriormente o inscrito deverá realizar matrícula, preenchendo Declaração de Compromisso;

Art. 7º Os testes serão realizados em dias de segunda-feira e sexta-feira das 15h às 17h, no auditório da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Os critérios para aprovação são estabelecidos exclusivamente pela Coordenação do Coral.

Art. 8º Será concedido como incentivo aos integrantes e demais membros participantes, que tiverem frequência mensal e pontualidade nos ensaios a percepção de jetons da seguinte forma:

I – 1,85 (um vírgula oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO ao Coordenador, ao Secretário, ao tecladista e ao profissional de técnica vocal, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 14,75 (catorze vírgula setenta e cinco) UPF/RO.

II – 0,93 (zero vírgula noventa e três) aos demais integrantes, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 9,22 (nove vírgula vinte e dois) UPF/RO.

§ 1º O incentivo tratado por este artigo possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos integrantes e demais membros por terem participado ativamente dos ensaios e apresentações do Coral da ALE/RO;

§ 2º O pagamento do jeton somente será efetuado após o requerimento do Coordenador, contendo a comprovação de todos os integrantes, com a assinatura individual da respectiva lista de presença.

§ 3º O pagamento ocorrerá após a convalidação de lista, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença, pela Secretaria Geral da ALE/RO, em período não superior a 30 (trinta) dias;

Art. 9º O integrante do coral que obtiver presença nos ensaios inferior a 80% sem justificativa plausível, será automaticamente desligado pela Coordenação, impedido de regressar em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será desligado do Coral, o integrante que:

A



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I - desrespeitar alguma norma da utilização da ALE/RO, bem como algum colega do Coral, Coordenador ou servidor;

II – não comparecer em apresentação, sem prévia justificativa com prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas; e

III – faltar 3 (três) vezes consecutivas em ensaio no mesmo mês sem justificativa plausível;

Art. 10. São obrigações dos integrantes do Coral da ALE/RO:

I - comparecer aos ensaios;

II - assinar a lista de presença, com a informação da hora de entrada e hora final;

III - comparecer às apresentações oficiais e ensaios gerais;

IV - comunicar com antecedência à Coordenação quando não puder comparecer aos ensaios ou apresentações;

V - oficializar seu desligamento, quando houver a necessidade; e

VI - manter o padrão de vestimenta para as apresentações;

Parágrafo único. Ao ingressar no Coral os coralistas ficam cientes de que a preservação e zelo dos materiais repassados são de sua total responsabilidade.

Art. 11. São obrigações do Coordenador do Coral da ALE/RO:

I – realizar o teste de seleção dos integrantes, de forma imparcial e dinâmica;

II – preparar a execução das práticas musicais e cenas; e

III – acompanhar a frequência e assiduidade dos participantes, enviando o relatório mensal para a Secretária Geral da ALE/RO.

Art. 12. As atividades de treinamentos e ensaios não poderão ser no horário de atividade normais do servidor, porquanto, a atividade é de caráter extraordinário que não se confunde com as realizadas por cada integrante.

Art. 13. Pela natureza das atividades e repercussão os integrantes devem assinar declaração permitindo a gravação e reprodução de suas imagens para uso da ALE/RO.

Art. 14. Eventuais casos omissos serão resolvidos entre a Coordenação do Coral e a Secretaria Geral da ALE/RO.




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 15. As apresentações oficiais serão decididas entre o Coordenador e a Presidência da ALE/RO

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA Plenário das Deliberações, 2 de agosto de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente ALE/RO

  
Deputado JEAN OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente ALE/RO

  
Deputado RIBEIRO DO SINPOL  
2º Vice-Presidente ALE/RO

  
Deputado CIRONE DEIRÓ  
1º Secretário ALE/RO

  
Deputado JEAN MENDONÇA  
2º Secretário ALE/RO

  
Deputado NIM BARROSO  
3º Secretário ALE/RO

  
Deputado ALEX REDANO  
4º Secretário ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

## ATO Nº 008/2023-MD/ALE

Regulamenta o Coral da Assembleia Legislativa e autoriza a indenização por meio de jetons, bem como dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o disposto no artigo 9º da Resolução 529, de 1º de março de 2023 e o disposto na Resolução 542, de 3 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir o funcionamento, a composição e as normas para realização do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, o incentivo por meio de Jetons.

Art. 2º O Coral da Assembleia Legislativa de Rondônia será composto por até 100 (cem) integrantes, bem como de coordenador, secretário, tecladista e profissional de técnica vocal.

Art. 3º Os ensaios ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, no auditório da Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO, nos dias de segunda-feira e sexta-feira das 14 às 16h.

Art. 4º Excepcionalmente, poderão ocorrer ensaios extraordinários, a critério da Coordenação, em outros dias e horários, a partir das necessidades do projeto em questão.

Parágrafo único. Somente poderá participar das apresentações oficiais o participante que tiver comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos ensaios, além da presença no ensaio geral, que antecede a apresentação.

Art. 5º A participação dos servidores do quadro efetivo, comissionados e inativos no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é facultativa e sujeita à disponibilidade de vagas e teste de admissão realizado pelo coordenador do Coral, sendo imprescindível que o interessado verifique a sua disponibilidade para participar de todos os encontros e apresentações nos horários previamente estipulados.

Art. 6º O período de inscrições para participação no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será divulgado nos canais oficiais da ALE/RO, sendo o seguinte cronograma:

- I – abertura das inscrições e divulgação do link;
- II – inscrições de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas, para participarem do teste;
- III – após o teste de todas as pessoas, será publicada avaliação, contendo listagem de classificados; e
- IV – posteriormente o inscrito deverá realizar matrícula, preenchendo Declaração de Compromisso;

Art. 7º Os testes serão realizados em dias de segunda-feira e sexta-feira das 15h às 17h, no auditório da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Os critérios para aprovação são estabelecidos exclusivamente pela Coordenação do Coral.

Art. 8º Será concedido como incentivo aos integrantes e demais membros participantes, que tiverem frequência mensal e pontualidade nos ensaios a percepção de jetons da seguinte forma:

I – 1,85 (um vírgula oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO ao Coordenador, ao Secretário, ao tecladista e ao profissional de técnica vocal, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 14,75 (catorze vírgula setenta e cinco) UPF/RO.

II – 0,93 (zero vírgula noventa e três) aos demais integrantes, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 9,22 (nove vírgula vinte e dois) UPF/RO.

§ 1º O incentivo tratado por este artigo possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos integrantes e demais membros por terem participado ativamente dos ensaios e apresentações do Coral da ALE/RO;

§ 2º O pagamento do jeton somente será efetuado após o requerimento do Coordenador, contendo a comprovação de todos os integrantes, com a assinatura individual da respectiva lista de presença.

§ 3º O pagamento ocorrerá após a convalidação de lista, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença, pela Secretaria Geral da ALE/RO, em período não superior a 30 (trinta) dias;

Art. 9º O integrante do coral que obtiver presença nos ensaios inferior a 80% sem justificativa plausível, será automaticamente desligado pela Coordenação, impedido de regressar em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será desligado do Coral, o integrante que:

I - desrespeitar alguma norma da utilização da ALE/RO, bem como algum colega do Coral, Coordenador ou servidor;

II – não comparecer em apresentação, sem prévia justificativa com prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas; e

III – faltar 3 (três) vezes consecutivas em ensaio no mesmo mês sem justificativa plausível;

Art. 10. São obrigações dos integrantes do Coral da ALE/RO:

I - comparecer aos ensaios;

II - assinar a lista de presença, com a informação da hora de entrada e hora final;

III - comparecer às apresentações oficiais e ensaios gerais;

IV - comunicar com antecedência à Coordenação quando não puder comparecer aos ensaios ou apresentações;

V - oficializar seu desligamento, quando houver a necessidade; e

VI - manter o padrão de vestimenta para as apresentações;

Parágrafo único. Ao ingressar no Coral os coralistas ficam cientes de que a preservação e zelo dos materiais repassados são de sua total responsabilidade.

Art. 11. São obrigações do Coordenador do Coral da ALE/RO:

I – realizar o teste de seleção dos integrantes, de forma imparcial e dinâmica;

II – preparar a execução das práticas musicais e cenas; e

III – acompanhar a frequência e assiduidade dos participantes, enviando o relatório mensal para a Secretária Geral da ALE/RO.

Art. 12. As atividades de treinamentos e ensaios não poderão ser no horário de atividade normais do servidor, porquanto, a atividade é de caráter extraordinário que não se confunde com as realizadas por cada integrante.

Art. 13. Pela natureza das atividades e repercussão os integrantes devem assinar declaração permitindo a gravação e reprodução de suas imagens para uso da ALE/RO.

Art. 14. Eventuais casos omissos serão resolvidos entre a Coordenação do Coral e a Secretaria Geral da ALE/RO.

Art. 15. As apresentações oficiais serão decididas entre o Coordenador e a Presidência da ALE/RO

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA Plenárias, 2 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**

**Presidente ALE/RO**

**Deputado JEAN OLIVEIRA**

**1º Vice-Presidente ALE/RO**

**Deputado RIBEIRO DO SINPOL**

**2º Vice-Presidente ALE/RO**

**Deputado CIRONE DEIRÓ**

**1º Secretário ALE/RO**

**Deputado JEAN MENDONÇA**

**2º Secretário ALE/RO**

**Deputado NIM BARROSO**

**3º Secretário ALE/RO**

**Deputado ALEX REDANO**

**4º Secretário ALE/RO**

#### **ATO P Nº 19/2023-LEG/ALE**

Nomeia os Membros da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em consonância com a Resolução nº 543, de 17 de maio de 2023 e a Resolução nº 548, de 29 de maio de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os seguintes Deputados para compor a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia: Cláudia de Jesus - PT, Luizinho Goebel – PSC, Taíssa Souza – PSC, Pedro Fernandes – PTB, Ismael Crispin – Sem partido, Alan Queiroz – PODEMOS, Cirone Deiró – UNIÃO BRASIL, Gislaíne Lebrinha – UNIÃO BRASIL, como membros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**

**Presidente – ALE/RO**

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.323, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Arilson Gonçalves**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo: